



# Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM 05/98, de 13.02.98

CORRESPONDÊNCIA

RECEBIDA EM

16/02/98

as 15:00 horas  
Millau

Exm.º Sr.

VEREADOR GERALDO BICALHO CALÇADO

Presidente da Câmara Municipal de Ubá  
NESTA

à CLJR com

réplica a todos os  
Senhores Vereadores.

Ubá - MG, 16/02/98

*Calçado*

Vereador Geraldo Bicalho Calçado  
Presidente da Câmara

Com satisfação, encaminho a essa Casa de Leis o projeto de lei anexo, que autoriza o Município a integrar-se ao Programa Estadual de Crédito Popular, mais conhecido como "**Banco do Povo**", tendo em vista a demanda crescente da sociedade ubaense pela ampliação de políticas ativas de geração de emprego e renda.

No contexto sócio-econômico de nossa região, a reproduzir as distorções sociais patenteadas pelo desemprego, a integração de Ubá a esse Programa vem fortalecer a responsabilidade dos Poderes Públicos em busca de instrumentos adequados a possibilitar o acesso ao crédito a micro e pequenos empresários, dos setores formal e informal de nossa economia.

Cabe salientar, para melhor esclarecimento aos Srs. Vereadores, que a participação do Município nesse Programa facilitará o acesso das classes populares a um sistema de financiamento peculiar, distinto do tradicional, a marginalizar enorme faixa da população de baixa renda.

Nessa linha, tendo como alvo pequenas unidades produtivas que apresentam grande potencial empreendedor, os financiamentos serão concedidos com rapidez e sem entraves burocráticos, com base em experiências bem sucedidas no País e no Exterior, destituídos de qualquer cunho assistencialista, já que os recursos serão aplicados com encargos financeiros positivos, sem subsídios, com garantias e obrigações de retorno dos créditos liberados por parte dos beneficiários finais.

Para tanto, torna-se necessário, como providência inicial, que o Município integre, em sistema de parceria com os órgãos financiadores, a Associação de Crédito Popular referida no Projeto de Lei, instituição não-governamental, sem fins lucrativos, e que poderá contar com a participação



## Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

de entidades públicas e privadas, as mais diversas, numa ação sistêmica, estimuladora da geração de emprego e renda.

Demonstrando a seriedade da iniciativa, a par dos esforços dos Poderes Públicos locais, cabe registrar que o Programa será financiado com recursos a serem geridos pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, que aportará, de início, cerca de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), na Associação Civil a ser instituída, com a contrapartida de R\$20.000,00 (vinte mil reais) do Município, servindo isso como massa de recursos custeadores dos financiamentos aos beneficiários finais, mediante critérios a serem estabelecidos pela Comissão Municipal de emprego, sob a orientação do BDMG e da Administração Regional da Zona da Mata.

Por fim, cabe registrar que essa Casa, na última reunião ordinária do ano passado, aprovou, unanimemente, a Representação n.º 140/97, de autoria dos Vereadores Fernando Fagundes e Edvaldo Baião Albino, de cujo teor extrai-se a vontade do Legislativo em tornar viável a implantação de mecanismos institucionais facilitadores de crédito à população de baixa renda, que pretende tornar-se empreendedora, ou, "dona de seu próprio negócio".

Desde então, os referidos Vereadores, em contato direto com o Poder Executivo, em esforço comum com o Prefeito Municipal, vêm viabilizando ações para que o "Banco do Povo" possa tornar-se realidade em Ubá.

Para tanto, conto, mais um vez, com a compreensão dessa Egrégia Câmara que, apreciando esse projeto de alto alcance social, aprove-o, em **regime de urgência**, para que se possa implantar o referido sistema popular de crédito ainda neste primeiro semestre, cumprindo as etapas determinadas pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, buscando, com isso, de forma mais imediata, combater o flagelo que vem se constituindo o desemprego em nossa cidade.

Feliz pela iniciativa, espero dos nobres Vereadores a costumeira sensibilidade, identificando o apelo social da proposição ora encaminhada, acolhendo-a como providência de pleno interesse público.

Atenciosamente,

*Narciso Paulo Michelli*  
Prefeito de Ubá



# Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 09/98, DE 13.02.98  
(Ref.: Mensagem 05/98, de 13.02.98)

*Autoriza ao Poder Executivo associar  
Município à entidade que menciona, e  
dá outras providências.*

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar o Município a Associação Civil, com finalidade precípua de, a partir de uma ação facilitadora do acesso ao crédito, formentar a constituição e/ou consolidação de pequenos e microempreendedores instalados no âmbito do território municipal.

**Art. 2º.** O Município só poderá integrar a Associação Civil que contenha, no seu Estatuto, um Conselho de Administração, de cuja composição participe, obrigatoriamente, de forma plural, e no qual se façam presentes entidades da sociedade civil.

**Parágrafo Único.** O Estatuto da entidade deverá prover sua auto-sustentação financeira, bem como a devolução, na exata proporção, dos recursos aportados pelo Poder Público Municipal, em caso da dissolução da Associação.

**Art. 3º.** O Estatuto da Associação Civil deverá conferir ao Município direito a voto na hipótese de alteração estatutária relativa a sua finalidade precípua.

**Art. 4º.** O Estatuto da referida Associação Civil deverá prever que, em caso de desvirtuamento de suas finalidades, fica o Município autorizado a dela desligar-se, promovendo, concomitantemente, o levantamento de recursos proporcionais ao aporte que tiver feito quando da criação da Associação Civil.

**Art. 5º.** O Estatuto da Associação Civil deverá observar, obrigatoriamente, os seguintes princípios:

I - a contratação de auditorias externas independentes que, anualmente, analisarão a regularidade e o funcionamento das operações;



## Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

**II** - a disposição de que os recursos comporão o fundo financeiro, através do qual serão concedidos os créditos, virão de contribuição de sócios da Associação, de doações e empréstimos de agências de financiamento, em nenhuma hipótese captando recursos do público.

**III** - a disposição de que seus serviços serão prestados de forma ágil e desburocratizada;

**IV** - a disposição de que deverá operar em condições compatíveis com uma remuneração justa do capital em relação às atividades produtivas inerentes a pequenos e microempreendedores;

**V** - a disposição de que deverá ser financeiramente não dependente do Município, nem de qualquer outra instituição pública ou privada, e de que deverá operar de forma profissional e buscar a auto-suficiência;

**VI** - a disposição de que não poderá, em hipótese alguma, distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes e a associados.

**Art. 6º.** O ingresso de novos sócios na Associação Civil dar-se-á somente com o voto favorável de três quartos dos integrantes do Conselho de Administração, o qual será o órgão competente para análise do pedido de ingresso.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de até R\$20.000,00 (vinte mil reais), a título de auxílio financeiro, a ser repassado à Associação Civil a qual o Município vier a associar-se, em conformidade com as condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Ubá, MG, 13 de fevereiro de 1998.

*Narciso Paulo Michelli*  
Narciso Paulo Michelli  
Prefeito de Ubá